Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Vista

MENSAGEM Nº 50/2011

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei em apenso visa revogar a Lei nº 3.234, de 17 de setembro de 2009, que autorizou doação de imóvel ao Estado do Paraná, destinado a edificação da sede própria da 7ª Regional de Saúde.

A alteração se faz necessária, devido ao não cumprimento dos ditames legais em conformidade com a Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993

Contando com a compreensão dos nobres edis, apreciando e votando a favor desta matéria, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 21 de março de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -21-Mar-2011-15:37-00211-1/2

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 61/2011

Revoga a Lei nº 3.234, de 17 de setembro de 2009.

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus dispositivos, a Lei nº 3.234, de 17 de setembro de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Claudemir Zanco
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 4 de abril de 2011.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 61/2011

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 50/2011, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade revogar a Lei Municipal nº 3.234, de 17 de setembro de 2009, que autoriza a doação de imóvel ao Estado do Paraná, destinado à edificação da sede própria da 7ª Regional de Saúde.

Referida revogação se dá, segundo o Executivo, "*devido ao não cumprimento dos ditames legais em conformidade com a Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993*".

É o sucinto resumo.

A Lei Municipal nº 3.234/2009 autorizou a doação de área de imóvel para o Estado do Paraná, com a finalidade contida no próprio dispositivo, conforme estabelece seu art. 1º, que apresenta a seguinte redação:

> Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do Lote nº 05-A da quadra nº 381, sito a Rua Afonso Pena, constante da Matrícula nº 41.363, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, com área de 746,25m² (setecentos e quarenta e seis metros e vinte e cinco centímetros quadrados), nesta cidade de Pato Branco, Paraná, avaliado em R$ 96.408,00 (noventa e seis mil, quatrocentos e oito reais), ao Estado do Paraná, destinado a edificação da sede própria da 7ª Regional de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.597.121/0001-74, localizada na Rua Tapajós, 470, nesta cidade de Pato Branco.

Em contrapartida, reza o art. 2º, da lei que se pretende a revogação:

> Art. 2º A doação de que trata o artigo anterior fica condicionada ao seguinte:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

I - destinação do imóvel exclusivamente para que o donatário edifique a sede própria da 7ª Regional de Saúde, vedado qualquer outro;
II - início da edificação da sede, proposta no pedido objeto do protocolo nº 270905 de 12 de agosto de 2009, na forma nele contida, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei;
III - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em favor do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei.

Percebe-se, pois, que as condições foram estabelecidas na própria lei de doação.

Conforme se vê da mensagem enviada pelo Executivo, não há o apontamento e a comprovação de quais as condições e "*ditames legais*" que foram descumpridos pelo Estado do Paraná, o que ensejaria, em conseqüência, a revogação da lei que autorizou referida doação.

A nosso ver, para que seja revogada lei autorizativa de doação, no mínimo devem ser demonstradas, por meio de documentos ou qualquer outro meio probante, as condições que foram EFETIVAMENTE descumpridas, até mesmo para que haja subsídios legais para os nobres Vereadores apreciarem, discutirem e deliberarem sobre a matéria posta em votação.

Salvo melhor juízo, a matéria não se encontra apta à normal tramitação regimental.

Portanto, sem delongas, antes da votação em plenário da proposta legislativa do Executivo, recomenda-se que as Comissões averigúem efetivamente quais foram as condições descumpridas pelo donatário, conforme aponta a mensagem do Executivo.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 05
Visto

Exmo. Sr.
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 18/04/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

O vereador infra-assinado, **William Cezar. Pollonio. Machado – PMDB** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando ao departamento competente, que informe a esta casa, com relação ao projeto de lei n° 61/2011, que revoga a lei n° 3.234 de 17/09/2009, que autoriza doação de imóvel ao Estado do Paraná,destinado a edificação da sede própria da 7ª regional de saúde.

Quais as condições que foram descumpridas e que efetivamente objetivaram a revogação da lei de forma clara.

Justifica-se o pedido, pois busca se saber quantos e quais ditames legais citados na mensagem n° 50/2011 do executivo municipal não foram cumpridos.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 18 de abril de 2011.

Protocolo Geral
-18-Abr-2011-11:03-000388-1/1

William C. P. Machado
Vereador – PMDB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 06
Visto

Ofício nº 156/2011

Pato Branco, 19 de abril de 2011.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 18 de abril de 2011:

1. Do vereador **Claudemir Zanco – PPS** solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos), seja providenciado aproximadamente trinta metros de tubos e cascalho, para serem colocados no pátio da Empresa MR Metalúrgica, localizada na Rua dos Pardais, 395, Bairro Planalto, de propriedade do Senhor Aldair Monteiro, o qual recebeu orientação do Senhor Luis Marini, funcionário da Prefeitura, em visita a empresa, para fazer esta reivindicação. A medida facilitará o escoamento das águas pluviais beneficiando todas as empresas que se instalarem no local. Com a execução destes serviços o Executivo Municipal estará atendendo o que dispõe o inciso IX, do artigo 2° da Lei nº1.490, de 9 de setembro de 1996, que autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco.

2. Do vereador **Luiz Augusto Silva – DEM** solicitando informar esta Casa de Leis se existe um mapeamento de locais abandonados no Município de Pato Branco. Solicita tal informação, pois estes locais podem ser utilizados como ponto de uso e tráfico de drogas, e faz-se necessário o fornecimento desses dados para as polícias militar e civil, contribuindo assim para o combate as drogas em nossa cidade.

3. Do vereador **Luiz Augusto Silva – DEM** solicitando que através do departamento competente, providencie a regularização dos passeios públicos situados na Zona Sul do Município de Pato Branco. Por se tratar de uma obra recente, o passeio público nesta região deveria estar de maneira correta conforme regulamentação da Lei nº 3.037, de 19 de novembro de 2008, que dispõe sobre a padronização e uso das calçadas no Município de Pato Branco, que remete a norma NBR 9050/2004 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas (fotos anexas). Ressalta ainda, o nobre edil, que em outubro de 2009, fora apresentado uma indicação para regularização das respectivas guias rebaixadas em diversos pontos localizados da área central da cidade, mas até o presente momento nada foi alterado, por isso reitera este pedido.

4. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB,** atendendo reivindicações de várias pessoas, solicitando que através do departamento competente, e juntamente com a direção das Agências Bancárias da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, estudem a possibilidade de implantar junto ao Terminal Rodoviário Municipal José Cattani, caixas de auto-atendimento dos referidos bancos, o que beneficiaria as pessoas de nossa cidade, bem como, as oriundas de diversas regiões do Brasil e que não contam com o serviço bancário no local.

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito do Município de
Pato Branco – Par

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

5. Do vereador **Nelson Bertani – PDT** solicitando que através do departamento competente, providencie a execução de serviços de reparos no asfalto da Rua Tocantins, no trecho que inclui o número 2108 e seus arredores. Justificam os moradores, que o asfalto cedeu, dando origem a grandes buracos que causam danos nos automóveis.

6. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB,** solicitando que através do departamento competente, viabilize a extensão da linha de transporte coletivo urbano até a área industrial do Bairro Planalto. Justifica-se o pedido, pois vários trabalhadores das indústrias locais utilizam esse meio de transporte, sendo que principalmente em dias de chuva o deslocamento se torna mais difícil.

7. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB,** solicitando informar esta Casa de Leis, com relação ao **Projeto de Lei nº 61/2011**, enviado através da Mensagem nº 50/2011, que revoga a lei nº 3.234, de 17 de novembro de 2009, que autoriza doação de imóvel ao Estado do Paraná, destinado a edificação da sede própria da 7ª Regional de Saúde, quais as condições que foram descumpridas e que efetivamente objetivaram a revogação da lei de forma clara. Justifica-se o pedido, para saber quantos e quais ditames legais citados na mensagem nº 50/2011 não foram cumpridos.

Respeitosamente.

Claudemir Zanco
Presidente

Ofício nº 156/2011
William
PL. 61/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
Rua Caramuru, 271 – Centro
85501-060 – Pato Branco – PR
Fone/fax (0xx46) 220-1564
e-mail => @patobranco.pr.gov.br

MEMORANDO N° 114R/2011

DA : Secretaria De Engenharia, Obras E Serviços Públicos

PARA: Cláudio Bonatto

DATA: 25.04.2011

ASSUNTO: Resposta Câmara Terreno 7° Regional

Prezado Senhor,

Conforme sua solicitação de explicação sobre pedido de revogação de lei de doação a 7° Regional de saúde, informamos que o prazo para início das obras não foi cumprido. Que explicação dada pelo atual Diretor Dr Carlos Volpatto, o mesmo informou verbalmente ao Secretário de Saúde Municipal Valmir Chioqueta, não há vontade de edificar sede própria.

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Rosangela da Silva Rossatti
Assessor Técnico I
portaria n.º 142/2009 de 30/01/2009

PL 61/2011

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde – SESA
7ª Regional de Saúde
Divisão Administrativa

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 09
Visto

Ofício nº 055/2011/DVADR Pato Branco, 04 de maio de 2011.

Prezado Presidente:

Pelo presente solicitamos a prorrogação do prazo para início da edificação da sede própria da 7ª Regional de Saúde de Pato Branco no terreno que foi doado pelo município de Pato Branco para esse fim, Lei 3.234 de 17 de setembro de 2009. A Secretaria de Estado da Saúde através de seu departamento de engenharia esta executando o projeto da obra.

Na impossibilidade da prorrogação do prazo solicitamos que seja analisada a viabilidade do referido terreno ser doado ao HEMOCENTRO que está instalado no terreno ao lado.

Respeitosamente.

Carlos Volpato
Diretor da 7ª RS

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 04-Mai-2011-09:57-007500-1/2

EXMO. SENHOR
CLAUDEMIR ZANCO
PRESIDENTE DA CAMARA DE VERADORES
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 61/2011

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reuniram-se para emitir parecer ao **Projeto de Lei n° 61/2011**, encaminhado através da Mensagem n° 50/2011, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para revogar a Lei n°3.234, de 17 de setembro de 2009, que autorizou doação de imóvel ao Estado do Paraná, destinado a edificação da sede própria da 7ª Regional de Saúde.

Votando pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, no mérito, optamos por exarar **PARECER CONTRÁRIO** à aprovação da matéria. Tendo em vista a manifestação da Regional de Saúde de Pato Branco ter solicitado um prazo maior para edificação da obra, conforme ofício n° 055/2011, de 04 de maio de 2011, assinado pelo Sr. Carlos Volpato diretor da 7ª RS.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 30 de maio de 2011.

Laurindo Cesa – PSDB - Presidente

Guto Silva - DEM - Membro

William Cezar Pollonio Machado - PMDB – Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-30-Mai-2011-17:14-007718-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 61/2011

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -08-Jun-2011-14:12-009800-1/1

Busca o Executivo Municipal, apoio para aprovar o **Projeto de Lei nº 61/2011**, que **Revoga a Lei nº 3.234, de 17 de setembro de 2009.**

O referido Projeto tem por objetivo revogar a doação de imóvel ao Estado do Paraná que era destinado a edificação da sede própria da 7ª Regional de Saúde.

Foram juntados ao Projeto o memorando nº 114R/2011 onde informa que o prazo para início das obras não foi cumprido e as explicações apresentadas pelo Diretor da 7ª Regional de Saúde através de Ofício nº 055/2011/DVADR solicitando que seja analisada a possibilidade do terreno ser doado ao HEMOCENTRO que está instalado no terreno ao lado.

Diante das informações obtidas, esta Comissão entende que fica claro o não interesse da 7ª Regional de Saúde de edificar sede própria, portanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 07 de junho de 2011.

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB
Relator

Valmir Tasca – DEM
Presidente

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Prefeitura quer revogar doação de terreno para 7ª Regional



Com revogação, ACEPB pode ter um terreno para construir nova sede

RAFAEL BARZOTTO
PATO BRANCO

Executivo quer permutar o terreno para construir nova sede da ACEPB; prédio da associação pode sediar a Vigilância Sanitária e prédio da vigilância pode ser Central Reguladora do Samu

O Poder Executivo encaminhou à Câmara de Pato Branco um projeto de lei que revoga a doação do terreno para a construção da nova sede da 7ª Regional de Saúde, que coordena ações de promoção à saúde na microrregião de Pato Branco. A decisão de revogar a lei que doa o terreno, localizado na rua Afonso Pena, ao Estado foi tomada porque o Paraná excedeu o prazo, estabelecido na lei, para iniciar a construção.

A intenção do prefeito Roberto Viganó, agora, é permutar o terreno para construir a sede da Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco. Assim, o prédio da ACEPB pode dar ser a nova sede da Vigilância Sanitária e o atual prédio da Vigilância poderá ser a sede da Central de Regulamentação do Serviço de Atendimento Médico de Urgência (Samu). Isso, claro, se houver um acordo entre o Estado e os municípios para instalar o serviço na região.

A lei nº 3.234, que oficializa a doação do terreno municipal para o Estado construir a nova sede da 7ª Regional de Saúde foi publicada no dia 17 de setembro de 2009. Desta data, o Estado teria que iniciar a construção do novo prédio em, no máximo, seis meses. Como isto não aconteceu, o Executivo resolveu dar outro destino para o terreno.

A decisão sobre a revogação da lei está, agora, nas mãos dos vereadores de Pato Branco que já têm uma reunião marcada para a próxima segunda-feira, 13, para debater a problemática. O encontro dos vereadores será com a assessoria jurídica da Câmara e acontecerá na sala de reuniões da Casa de Leis e contará com a participação do chefe da 7ª Regional de Saúde, Carlos Volpato.

Volpato assumiu a regional este ano e afirmou não ser contrário à revogação. No entanto, o chefe da 7ª Regional quer que o terreno onde então seria construída a sede continue nas mãos da Saúde, para servir de estacionamento para o novo Centro Regional de Especialidades, que será construído também na rua Afonso Pena. Ele afirmou ainda que o terreno não foi construído por falta de planejamento do antigo governo do Paraná. "Não foi construído porque o governo anterior não tinha a intenção de fazer. E, quando eu entrei na Regional, para este ano de 2011, nem pensar. Não tinha dinheiro nem para comprar sorvete", comparou.

Apesar da confusão, Volpato não desistiu da ideia de construir uma nova sede para a regional. Segundo ele, existe a possibilidade de construir uma nova sede para o órgão Estadual em 2012. "Não tem nenhum tipo de rolo com a prefeitura. Eles estão até certos, pois passou mesmo do prazo. Mas se esse terreno ficasse com a Saúde, ficaria em boas mãos para estacionamento do futuro CRE e do Hemocentro", considerou.

DIÁRIO DO SUDOESTE
10 de junho de 2011

Câmara Mun de P
Fls 12
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13

LEI Nº 3.234, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

Autoriza doação de imóvel ao Estado do Paraná, destinado a edificação da sede própria da 7ª Regional de Saúde.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do Lote nº 05-A da quadra nº 381, sito a Rua Afonso Pena, constante da Matrícula nº 41.363, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, com área de 746,25m² (setecentos e quarenta e seis metros e vinte e cinco centímetros quadrados), nesta cidade de Pato Branco, Paraná, avaliado em R$ 96.408,00 (noventa e seis mil, quatrocentos e oito reais), ao **Estado do Paraná,** destinado a edificação da sede própria da 7ª Regional de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.597.121/0001-74, localizada na Rua Tapajós, 470, nesta cidade de Pato Branco.

Art. 2º A doação de que trata o artigo anterior fica condicionada ao seguinte:

I - destinação do imóvel exclusivamente para que o donatário edifique a sede própria da 7ª Regional de Saúde, vedado qualquer outro;

II - início da edificação da sede, proposta no pedido objeto do protocolo nº 270905 de 12 de agosto de 2009, na forma nele contida, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei;

III - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em favor do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º A despesa de escrituração pública do imóvel, objeto da presente Lei correrá por conta do Governo do Estado do Paraná.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de setembro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 61/2011

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças reuniram-se para emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 61/2011**, encaminhado através da Mensagem nº 50/2011, para o qual o Executivo Municipal busca autorização do Legislativo para revogar a Lei Municipal nº 3.234 de 17 de setembro de 2009, que autorizou a doação de imóvel ao Estado do Paraná, destinado à edificação da sede própria da 7ª Regional de Saúde.

O não cumprimento da exigência da Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993, impossibilita a continuidade da doação.

Faz-se necessário a revogação pelo não cumprimento das exigências legais, sendo então **FAVORÁVEL** o nosso **PARECER,** estando apta a seguir sua regimental tramitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
10-JUN-2011-17:27-000002-14

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 09 de junho de 2011.

Osmar Braun Sobrinho – PR – Presidente e Relator

Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB – Membro

Nelson Bertani – PDT – Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

Ofício nº 340/2011/GP

Pato Branco, 16 de junho de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-20-Jun-2011-15:58-007901-1/2

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a presença de Vossa Excelência para solicitar a devolução do **Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 50/2011**, de 21 de março de 2011, onde requeremos a revogação da Lei nº 3.234, de 17 de setembro de 2009. PL nº 61/2011.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas considerações.

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDEMIR ZANCO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visto

Ofício nº 288/2011

Pato Branco, 21 de junho de 2011.

Senhor Prefeito:

Atendendo solicitação feita através do ofício nº 340/2011/GP, datado de 16 de junho de 2011, estamos devolvendo o **Projeto de Lei nº 61/2011,** encaminhado através da Mensagem nº 50/2011, que revoga a Lei nº 3.234, de 17 de setembro de 2009. (A Lei nº 3234, de 17 de setembro de 2009, autorizou doação de imóvel ao Estado do Paraná, destinado a edificação da sede própria da 7ª Regional de Saúde).

Respeitosamente.

Claudemir Zanco
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito do Município de
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

PROJETO DE LEI Nº 61/2011

MENSAGEM Nº: 50/2011

RECEBIDA EM: 21 de março de 2011

Nº DO PROJETO: 61/2011

SÚMULA: Revoga a Lei nº 3234, de 17 de setembro de 2009.
(A Lei nº 3234, de 17 de setembro de 2009, autorizou doação de imóvel ao Estado do Paraná, destinado a edificação da sede própria da 7ª Regional de Saúde. A alteração se faz necessária, devido ao não cumprimento dos ditames legais em conformidade com a Lei nº 1207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 21 de março de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 6 de abril de 2011
RELATOR: William Cezar Pollonio Machado – PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 30 de maio de 2011
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 8 de junho de 2011
RELATOR: Osmar Braun Sobrinho – PR

Devolvido através do ofício nº 288/2011, de 21 de junho de 2011, atendendo solicitação feita através do ofício nº 340/2011/GP, datado de 16 de junho de 2011, enviado pelo Prefeito Municipal Roberto Viganó.